



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Neusa Klein Maraschini, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.239.339/0001-45, com sede na Rodovia SC 154, km 90, s/n, caixa postal 33, interior do município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.790-000, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. **AISSARA GABRIELLE SUZIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.620.994 e inscrita no CPF sob o nº 077.285.519-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 87/2018** modalidade **Tomada de Preços nº 08/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo conforme a seguinte classificação:

1.1.1. Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.

1.1.2. Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, estabelecimentos públicos, indústrias, prestadores de serviços e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

1.2 - Os serviços serão executados de forma regular, no período 12 meses a partir da assinatura do contrato.

1.3 - A delimitação das ruas constantes de todo o perímetro urbano estão definidas no mapa que passa a fazer parte integrante do presente edital.

1.4 - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora e o tratamento e destinação final dar-se-á da seguinte forma:

1.4.1 - Os resíduos residenciais e comerciais deverão passar por processos de industrialização e compostagem em usina de triagem e os rejeitos destes dois processos serão destinados a aterro sanitário, com técnicas, equipamentos e instalações adequadas para este fim.



1.5 - A empresa deverá possuir licença ambiental de operação de aterro sanitário, de usina de triagem de lixo, de vala séptica ou incinerador para tratamento dos resíduos sólidos.

1.6 - Para a operacionalização do objeto do presente contrato, deverão ser observadas as normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA.

1.7 - O recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma: Duas vezes por semana, nas segundas e sextas-feiras com veículo especial equipado com plataforma de recolhimento de lixo.

1.8 - Não está contemplado nos itens 1.1.1 e 1.1.2 a coleta e transporte de material reciclável do programa de separação e reciclagem que o Município de Peritiba mantém.

1.9. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma: Duas vezes por semana, nas segundas e sextas-feiras com veículo especial equipado com plataforma de recolhimento de lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de 01/11/2018 podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), cujo valor será pago mensalmente em doze parcelas iguais de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte a execução dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s), objeto deste Contrato, integram as dotações orçamentárias do Exercício de 2018:

ÓRGÃO: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

AÇÃO: 2.63 - Manut. da Limpeza Pública, Coleta e Destino do Lixo

DESPESA: 113 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores do presente contrato serão reajustáveis anualmente conforme IGPM.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

7.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.6. Executar os serviços do objeto do presente contrato nos termos do parágrafo único da Cláusula Primeira do presente contrato.

7.1.7. O recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma: Duas vezes por semana, nas segundas e sextas-feiras com veículo especial equipado com plataforma de recolhimento de lixo.

7.1.8. Obter todas as licenças necessárias para a execução do objeto do presente contrato e mantê-las durante sua vigência, em especial a certificação das garantias do objeto previsto no parágrafo sexto da Cláusula Primeira deste termo de contrato.

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, conservação, seguro, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futuro sobre a entrega do objeto, bem como de pessoas nela envolvida.

7.1.10. Manter, durante a vigência do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.1.11. Atender as normas técnicas dos órgãos ambientais competentes.

7.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.2.1. Controlar a quantidade e qualidade dos serviços executados.

7.2.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

7.2.3. Fiscalizar o fiel cumprimento das normas do presente Contrato e as contidas no Edital do Certame Licitatório supra citado,

7.2.4. Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através, através da Secretaria de Serviços Municipais, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de



comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, tanto de forma global como em partes, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE e desde que se verifique que a não subcontratação prejudique a continuidade dos serviços, observando-se para tanto, o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. No caso da subcontratação, a empresa deverá atender o disposto nas cláusulas quinta e sexta do edital de licitação vinculado ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba (SC), em 17 de Outubro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal de Peritiba
MUNICÍPIO

**CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE
RESÍDUOS LTDA**
Concessionária

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA
Testemunha

JOSÉ ORIDES DE BRITO
Fiscal do Contrato

JOÃO CARLOS BRUMULLER
Fiscal do Contrato

MÁRCIO MARASCHINI
Fiscal do Contrato